



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, inscrita no CNPJ sob o número 21.607.114/0001-74, com sede na cidade de Cordisburgo/MG, sediada à Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP 35.780-000, neste ato representada pela Geralda Maria de Araújo Barbosa, brasileira, casada, portadora da CI de número MG 6..726.816, inscrita no CPF sob o número 447.471.106-82, residente e domiciliado na Rua Prefeito Joaquim Goulart Júnior, 416, bairro Centro, na cidade de Cordisburgo/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante designada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **COPYCENTRO LTDA-EPP**, com sede na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão do Rio Branco, nº243 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.928/0001-42, Inscrição Estadual 00.105.497.500-70, neste ato representado por André Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da CI de número 6.898.894, inscrito no CPF sob número 917.412.206-10, residente e domiciliado à Rua Clotildes Soares de Freitas, número 281, Bairro Serra Verde, na cidade de Curvelo/MG, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado entre si em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

O presente contrato terá por objeto a Locação de Fotocopiadora Laser Multifuncional, capacidade de folhas A4, para atender aos serviços da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG – franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês.

2- DO PREÇO

2.1 – A locação do equipamento descrito terá a franquia de 3.000 (três mil) impressões/cópias mês com valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.2 – A **CONTRATADA** emitirá fatura para cobrança dos serviços prestados no período compreendido de aproximadamente 30 dias após instalação de equipamento, ficando o pagamento fixado para 15 (quinze) dias após a data de emissão do boleto,

2.3 – Dar-se-á a este contrato o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.4 – Para as páginas que exceder a franquia ao mês corrente, terá um custo de R\$ 0,07 (sete centavos de real) por impressão/cópia.

2.5 - Para as páginas digitalizadas terá um custo de R\$ 0,02 (dois centavos) por páginas.

3- DO PRAZO

A locação do equipamento inicia-se na data de assinatura deste Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

35 790 168


Guarador - 



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

4- DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 4.1 – A locadora deverá instalar o equipamento em perfeita condições de uso.
- 4.2 – A locadora se responsabilizará pelos serviços técnicos de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de equipamentos, peças e todos os materiais de consumo (cilindro, revelador, toner), exceto papel.
- 4.3 – A locadora ministrará curso de operação do equipamento.
- 4.4 – A locadora arcará com as despesas de viagem para as situações descritas no item 4.2.

5- DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

- 5.1 – Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais.
- 5.2 – Não sublocar o objeto desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito da locadora.
- 5.3 – Não introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.
- 5.4 – Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la.
- 5.5 – Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da locadora, por escrito.
- 5.6 - Ressarcimento em casos de avarias provenientes de queda, fogo e uso indevido.

6- DAS PENALIDADES

Por descumprimento das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) do saldo devedor deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em lei.

7- DA RESCISÃO

A **LOCATÁRIA** poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

- A – inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- B – declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **LOCADORA**, no caso da execução deste Contrato;
- C – injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, juízo da **LOCATÁRIA**;
- D – pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

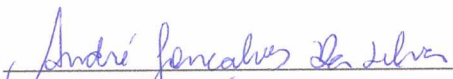
As despesas decorrentes deste contrato correrão integralmente por conta da dotação orçamentária própria: 01.031.0003.2.005 – 3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 14).

9- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e demandas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumentos em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Curvelo/MG, 17 de setembro de 2019.



REPRESENTANTE LEGAL

LOCADOR

Nome: André Gonçalves da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 917.412.206-10



REPRESENTANTE LEGAL

LOCATÁRIA

Nome: Geralda Maria de Araújo Barbosa

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo

CPF: 447.471.106-82

TESTEMUNHAS:



Nome: Edgar de Oliveira Santos Costa

CPF: 765.365.996-91



Nome: Cláudia Maria Gomes da Silva Costa

CPF: 037.655.056-25